

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 436/2005.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 28899.

RECORRENTE: D. B. OLIVEIRA – COMERCIAL BARROSO

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 179/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIAS. EXCLUSÃO DO ICMS DE COMPRAS PARA O ATIVO PERMANENTE. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONFIRMADA. DECISÃO UNÂNIME.

I. As fotocópias do Livro registro de Apuração de ICMS, apresentadas pela recorrente, demonstrou serem infundadas às alegações aduzidas, resultando, inclusive, em diferença tributável superior ao levantado pela fiscalização. Como se trata de recurso voluntário, não pode ter sua situação agravada.

II. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida que julgou o AI procedente.